

CONTRATO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
(CRP16/ES) E O INSTITUTO QUADRIX**

I – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO - CRP16/ES, com sede na rua Desembargador Ferreira Coelho, ed. Eldorado Center, 330, SL 804 A 808, Praia do Suá, CEP: 29052-210 - inscrito no CNPJ nº. 06.964.242/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **CONSELHEIRO PRESIDENTE, Thiago Pereira Machado**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1969401 – SSP/ES, e do CPF nº 105.881.057-08, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADO: INSTITUTO QUADRIX, CNPJ nº 08.412.130/0001-43, situado à St. Shn. Quadra 02 Bloco F, Nº 87, Sala 1605 Ed Exec Oficce Tower, Asa Norte, Brasília/DF, Cep:70.702-906, neste ato representado por **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº 6.035.164, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 525.411.268-91.

Resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme descrição especificada na proposta de orçamento a qual faz parte deste contrato, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos do CRP-16.

1.2. Trata-se de serviço técnico especializado de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, análise de titulação, incluídas as contratações do pessoal de apoio, fiscais, e todos os outros que se fizerem necessários, bem como fornecimento de relatórios, análise e

respostas dos recursos impetrados com suporte jurídico a eventuais demandas judiciais e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal para provimento dos cargos efetivos destinados ao preenchimento das vagas do CRP-16.

1.3. Das especificações dos cargos a serem providos:

QUADRO DE VAGAS			
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	SALÁRIO
Advogado(a)	Superior	01 +CR	R\$5.184,50
Analista Operacional	Superior	03 + CR	R\$4.960,01
Psicólogo(a) Técnico(a)	Superior	02 + CR	R\$4.960,01
Assistente Administrativo(a)	Ensino médio	02 + CR	R\$3.177,00

1.4. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.508/2018, na Lei nº 12.990/2014 e demais normativos aplicáveis, a CONTRATADA deverá garantir, durante a execução do contrato, a observância dos percentuais mínimos legais de reserva de vagas:

I – Para pessoas com deficiência (PcD): a CONTRATADA compromete-se a destinar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas decorrentes da execução do contrato, a pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

II – Para pessoas negras: a CONTRATADA deverá observar, no concurso público realizado especificamente para a execução do objeto contratual, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), nos termos da Lei nº 12.990/2014.

1.5. O concurso público terá DUAS etapas, conforme discriminado a seguir.

1.5.1. 1ª Etapa – Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Específicos: De natureza classificatória e eliminatória, consistirá na aplicação de prova objetiva com questões de múltipla escolha, abrangendo conteúdos de conhecimentos gerais e específicos, conforme estabelecido no edital.

1.5.2. 2ª Etapa – Análise de Títulos: De natureza classificatória, consistirá na atribuição de pontuação aos títulos apresentados pelos candidatos habilitados na primeira etapa, conforme os critérios definidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos - objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

2.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.1.3. Autorização de Contratação Direta;

2.1.4. Proposta de orçamento com especificações dos serviços;

2.1.5. Justificativa de dispensa;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite necessário para atender ao prazo de validade do concurso público, conforme as disposições previstas na legislação vigente e no interesse da Administração.

3.2. O cronograma de execução das etapas do certame será definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando as necessidades institucionais do CRP-16 e a complexidade das atividades a serem realizadas, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos e a eficiência na condução do processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços contratados, especialmente os dados relativos aos cargos e vagas a serem ofertados no concurso público.

5.1.2. Publicar, no Diário Oficial do Município e em outros meios indicados, os editais de

abertura das inscrições, listas de inscrições deferidas e indeferidas, resultados, homologações e demais atos pertinentes ao certame, arcando com os custos decorrentes dessas publicações.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases, podendo realizar diligências, visitas técnicas e solicitar relatórios de andamento da execução do objeto.

5.1.4. Informar previamente ao CONTRATADO a data prevista para homologação do concurso público.

5.1.5. Designar, formalmente, responsável técnico para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

5.1.6. Autorizar previamente qualquer alteração no cronograma ou conteúdo do concurso público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Planejar, organizar e executar todas as etapas do concurso público, incluindo elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a análise de títulos, observando fielmente as disposições legais e as orientações constantes no Termo de Referência.

6.1.2. Garantir o sigilo absoluto sobre o conteúdo das provas, responsabilizando-se por qualquer quebra de confidencialidade ocasionada por sua equipe, prepostos ou terceiros por ela contratados.

6.1.3. Elaborar todos os editais, comunicados, listas e demais documentos pertinentes ao concurso, submetendo-os previamente à anuência da CONTRATANTE.

6.1.4. Realizar a divulgação do certame em meios especializados e de ampla circulação, nos moldes definidos pela CONTRATANTE.

6.1.5. Disponibilizar sistema de inscrições online, funcional 24 horas por dia durante o período de inscrições, com ferramenta de acompanhamento em tempo real para uso exclusivo da CONTRATANTE.

6.1.6. Assumir, integral e exclusivamente, todos os custos relacionados à execução do objeto contratual, inclusive os decorrentes de pessoal técnico, fiscais, aplicação de provas, logística, impressão de materiais, suporte jurídico e atendimento aos candidatos.

6.1.7. Responder por eventuais isenções de taxa de inscrição previstas em lei, sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.8. Garantir atendimento acessível, seguro e em tempo hábil aos candidatos, inclusive mediante equipe capacitada para tirar dúvidas por telefone, e-mail e presencialmente.

6.1.9. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais.

6.1.10. Armazenar e manter sob sua guarda os materiais do certame, físicos e digitais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a homologação do concurso, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do item 18.2 do Termo de Referência que o fundamenta, salvo as exceções expressamente previstas neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações contratuais a terceiros, exceto para a execução das seguintes atividades, que poderão ser objeto de subcontratação:

a) Fornecimento de lanche para o pessoal envolvido na aplicação do concurso (fiscais, equipe de apoio, coordenação, entre outros);

b) Prestação de serviço de transporte local para os coordenadores envolvidos na execução do certame.

7.3. A eventual subcontratação das atividades previstas na cláusula 7.2 não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização e o cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos fornecidos, conforme o caso, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao CONTRATADO pela prestação dos serviços relacionados à realização do Concurso Público será realizado de forma indireta, por meio do valor arrecadado das taxas de inscrição dos candidatos com inscrições devidamente homologadas.

9.2. A remuneração do CONTRATADO será integralmente constituída pelos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer repasse financeiro direto, ainda que o número de inscritos seja inferior ao previsto, ficando todo o risco financeiro a cargo do CONTRATADO.

9.3. Com a arrecadação das taxas de inscrição, o CONTRATADO se responsabiliza integralmente pelos custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descrito em sua Proposta, neste Termo de Referência e neste Contrato.

9.4. Os valores correspondentes às isenções de taxa de inscrição previstas em lei (como as concedidas a doadores de medula óssea, candidatos de baixa renda, inscritos no CadÚnico, entre outras hipóteses legais aplicáveis) serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA não estará isenta dos prejuízos e das penalidades previstas na Lei nº 14.133/23, das condições fixadas neste instrumento, erro e/ou mora na execução do objeto e demais obrigações, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de inadimplemento total;

10.2. Em qualquer hipótese, o Contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas da Lei Federal nº 14.133/21 e demais cominações legais.

Parágrafo Único - No caso de rescisão fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.2. Este contrato para o presente objeto poderá ser estendido a critério do CONTRATANTE nos termos da lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente processo não gera impacto orçamentário-financeiro para o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, uma vez que a instituição contratada arcará integralmente com os custos da execução do concurso público, tendo como única fonte de receita a arrecadação proveniente das taxas de inscrição dos candidatos. Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A contratada deverá estar perfeitamente alinhada com as disposições da Lei Geral de Proteção De Dados - LGPD e oferecer orientações necessárias à contratante para a adequação.

13.1.1. O CONTRATADO deverá seguir todas as cláusulas relacionadas à LGPD;

13.2. O CONTRATADO deverá seguir todas as referências previstas no termo de referência vinculante a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Vitória, Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme entre as partes e



por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Vitória/ES, 11 de abril de 2025

Thiago Pereira Machado
Conselheiro Presidente
CRP-16/ES

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
Presidente
Instituto Quadrix